

determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, observando-se como data de vitaliciamento o dia 24/03/2020, salvo novas interrupções.

3.6.2. Processo nº 007007-030/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Caixa Econômica Federal

Origem: 3º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar descumprimento por parte da Caixa Econômica Federal, do atendimento aos usuários em tempo razoável.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, determinou a remessa dos autos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos do art. 109, I, CF, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta da necessidade de ajuizamento de eventual ação civil pública contra a Caixa Econômica Federal.

3.6.3. Processo nº 000089-113/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Farmácia Extrafarma

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar despejo irregular de lixo feito pela população em área pertencente à requerida localizada na Av. Alcindo Cacela, nº 3295.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após fiscalização feita pela DEMA, não foi possível identificar os eventuais culpados pelo dano ambiental de despejo de lixo em área pertencente a farmácia Extrafarma e devido a tal fato, fica excluída a possibilidade de qualquer responsabilização nas esferas cível, penal ou administrativa.

3.6.4. Processo nº 000008-113/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia popular sobre a deterioração e péssimo estado de conservação do Monumento da Cabanagem.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, recebendo-o apenas para fins de comunicação, e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

A Exma. Conselheira Relatora, acompanhada pela Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e pelo Exmo. Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, elogiaram o excelente trabalho desempenhado pelo Promotor de Justiça Nilton Gurjão das Chagas no presente caso.

3.6.5. Processo nº 000006-012/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Osmar Jose Ruschel

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar danos ambientais no imóvel denominado Fazenda Ipê.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.6.6. Processo nº 000072-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Vitória do Xingu/PA

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar suposta malversação de recursos oriundos de termo de cooperação firmado entre a Norte Engenharia S/A e o Município de Vitória do Xingu/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, para que haja a designação de outro Promotor de Justiça para atuar no feito e cumprir as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.6.7. Processo nº 002217-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Delegado Paulo Estevão Tamer

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em relação ao então delegado de polícia civil Paulo Estevão Tamer o qual seria proprietário e coordenador da Empresa Precav Consultoria Técnica S/S Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após fiscalização não houve indícios para a propositura de ação de improbidade administrativa em face de Paulo Estevão Tamer, por não restar caracterizada a sua função enquanto diretor, empresário ou coordenador de fato da empresa PRECAV CONSULTORIA TÉCNICA S/S LTDA ao mesmo tempo em que era delegado da Polícia Civil. DECIDIU, ainda, que

a PJ de origem envie cópia do processo ao Ministério Público Federal, pois consta nos autos que a mencionada empresa de segurança privada não possui registros na Polícia Federal.

3.6.8. Processo nº 000040-804/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Faculdade FAISA

Origem: 7ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar reclamação de estudante da Faculdade Faisa que não conseguiu receber documentos necessários para prosseguir com sua transferência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências ficou esclarecido que Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Pesquisa Filhos de Oliveira LTDA – INEFIO era uma empresa que desenvolvia serviços relativos à logística, ao apoio administrativo e à representação comercial, vinculado ao funcionamento de atividades ligadas a captação de alunos e não funcionava como Instituição de Ensino Superior – IES.

3.6.9. Processo nº 000257-140/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Ourém

Origem: PJ de Ourém

Assunto: Apurar denúncia de que existiria uma servidora pública da Escola Padre Ângelo Abeni na folha de pagamento sem que a mesma comparecesse para trabalhar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências ficou constatado que havia um erro no portal da transparência do Município de Ourém que apresentava o nome da servidora pública Adriele de Oliveira lotada em uma escola em que ela não trabalhava e após tal verificação o equívoco foi sanado.

3.6.10. Processo nº 000262-051/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Gisvaldo Gratão

Origem: PJ de Rio Maria

Assunto: Apurar irregulares nas prestações de contas da Câmara Municipal de Rio Maria, apresentadas por Gisvaldo Gratão, devido a ausência de comprovante de pagamento de diárias efetuadas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a matéria tratada nos autos já foi atingida pelo instituto da prescrição e quanto ao ressarcimento ao erário, ficou comprovado que Gisvaldo Gratão adimpliu com os valores a que foi condenado a ressarcir pelo pagamento indevido de diárias, no exercício 2004, da Câmara Municipal de Rio Maria.

3.6.11. Processo nº 000027-124/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Cabano Engenharia e Construções Ltda.

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Analisar os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos firmados entre a empresa Cabano Engenharia e Construções Ltda e a Prefeitura de Chaves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que restou demonstrado que o uso de máquina municipal, pela Empresa Cabano Engenharia e Construções Ltda, foi feito por meio de uma cessão gratuita de uso e sem má-fé, junto à Prefeitura de Chaves, com intuito de não atrasar o andamento de uma obra que os municípios dependiam para a trafegabilidade adequada.

3.6.12. Processo nº 000333-140/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ourém

Origem: PJ de Ourém

Assunto: Apurar a permanência de número excessivo de servidores públicos temporários na Prefeitura Municipal de Ourém, a despeito de servidores públicos aprovados em concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que houve a celebração de um TAC para acompanhar a realização de concurso público em Ourém, com o fim de substituir os servidores públicos temporários por efetivos, e ficou comprovado que ocorreu a resolutividade do problema com a realização do mencionado certame.

3.6.13. Processo nº 000003-151/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar falta de transparência com relação à destinação dos recursos recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social, pela Prefeitura de Belém (PMB).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que para atender aos indígenas venezuelanos da etnia "Warão", foi